

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 039/97

Dispõe sobre o Regime Tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências.

O povo do Município de Pingo D' Água, por seus representantes legais na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a União, nos termos dos Artigos 4º e 17 da Lei Federal nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1.996, para incluir as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte do Município de Pingo D'Água, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), com vistas a Arrecadação deste tributo, no sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Art. 2º - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte enquadradas no SIMPLES serão tributadas nos limites do Art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 9.317 de 05 de Dezembro de 1.996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Pingo D' Água, 24 de Junho de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal